



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

7220-375 PORTEL - TELEFONE 266619030 / FAX 266611347

VIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL, REALIZADA NO DIA ONZE DE DEZEMBRO DO ANO DOIS MIL E DEZANOVE

-----Aos onze dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezanove, nesta vila de Portel e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a mesma Câmara com a presença dos seguintes membros: -----

PRESIDÊNCIA: José Manuel Clemente Grilo -----

VEREADORES PRESENTES: Maria Luísa Leonço Farinha-----

-----Vitória Augusta da Silva Pinheiro Esturra -----

-----Carlos Manuel Zambujo Couquinha -----

-----Luís Miguel Caeiro Tojo. -----

-----**Pelas dezasseis horas e trinta minutos o senhor Presidente declarou aberta a presente reunião:** -----

-----**I - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA** -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria, referente ao dia doze de dezembro de dois mil e dezanove, o qual apresentava um total de disponibilidades no valor de € 4.280.562,99 (quatro milhões, duzentos e oitenta mil, quinhentos e sessenta e dois euros e noventa e nove cêntimos). -----

-----**A Câmara tomou conhecimento.** -----

-----**II – APROVAÇÃO DE ATA** -----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a 24.^a Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal que se realizou no dia vinte e sete de novembro de dois mil e dezanove. -----

-----**III - LICENÇA – AMPLIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO – RUA DO ESTÁDIO MUNICIPAL, N.º 5, PORTEL – REQUERENTE: NUNO MANUEL GALVÃO GONÇALVES** -----

-----Foi presente uma informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----“Refere-se o presente projeto de arquitetura ao pedido de obras de ampliação e alteração de um edifício destinado a habitação, com um piso e composto por um fogo, localizado no perímetro urbano de Portel.

-----O edifício possui autorização de utilização com o n.º 37/2013, de 27 de novembro, referente a moradia unifamiliar tipo T2, um piso, com superfície total de construção de 132 m² (89,00 m² da habitação e 43,00 m² de anexo). -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho e Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro). -

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Portel, em espaço classificado como urbano. -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º). -----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem --

-----Regulamentos Municipais aplicáveis -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer -----

Pretende o requerente proceder a obras de ampliação e alteração no prédio urbano existente. O edifício de um piso, com uso de habitação, é composto por 4 divisões, 2 instalações sanitárias e dois espaços de arrumos em construção anexa no logradouro. -----

-----A proposta prevê alterações ao nível dos vãos de janela da fachada e na cobertura da habitação. Assim, considerando a exiguidade dos dois vãos de janela, pretende-se aumentar a área útil das janelas pelo aumento da largura e da altura das mesmas. Quanto à cobertura, é descrito em memória que o requerente pretende um espaço para arrumos nos forros da cobertura. Assim, a proposta prevê a demolição total da cobertura existente e a construção de uma nova cobertura, com apenas uma água para a frente, ocupando sensivelmente metade da área do edifício, prevendo a restante área um terraço sobre o logradouro. Esta alteração à cobertura implica ainda o aumento da cércea, pela alteração da cota do beirado. O valor total da área de cobertura a alterar é de 60,18 m². A área de fachadas a alterar é de 10,66 m². -----

-----Conformidade com o Plano Director Municipal. -----

-----Art. 40º, n.º 3 – Índices urbanísticos máximos aplicáveis -----

-----Índice de implantação líquido – 0,8 -----

-----Índice de construção líquido – 1,2 -----

-----Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m -----

-----Área do prédio – 241,50 m² -----

-----Área de implantação existente – 132,00 m² (índice – 0,54) -----

-----Área de construção proposta – 132,00 m² (índice – 0,54) -----

-----Cércea existente – 3.10 m -----

-----Cércea proposta – 3.90 m -----

-----Inserção urbana e paisagística – a proposta enquadra-se na morfologia e na linguagem arquitetónica existente no edificado envolvente e espaço público, assim como não ocasiona ruturas nas infraestruturas existentes. -----

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura de obras de ampliação e alteração de um edifício destinado a habitação, reúne condições de ser aprovado.” -----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o projeto de arquitetura de obras de ampliação e alteração de um edifício destinado a habitação do requerente Nuno Manuel Galvão Gonçalves. -----

-----IV – EMISSÃO DE CERTIDÃO – PARQUE DR. FRANÇA, N.º 22, PORTEL – REQUERENTE: PERPÉtua MARIA MENDES CASQUEIRO -----

-----Foi presente uma informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----“Pretende o requerente que seja emitida certidão referente ao estado de conservação do edifício situado em Parque Dr. França n.º 22 – Portel, freguesia de Portel, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 761, sem descrição na conservatória do registo predial de Portel, e respetivas condições de utilização.

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho e Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro). -

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Portel, em espaço classificado como urbano. -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º). -----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem --

-----Apreciação e parecer -----

-----O presente prédio, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 761, refere-se a prédio urbano com área total do terreno de 176 m2, área de implantação e de construção de 60,50 m2, referente a casas térreas com quintal que se compõem de quatro divisões, um piso, destinado a habitação. ---

-----Efetuada vistoria ao edifício, verifica-se que o mesmo está devoluto, apresentando sinais de não utilização há décadas, porventura. A cobertura está em estado de semi ruína na divisão de entrada, verificando-se nas divisões posteriores que a cobertura está quase totalmente ruída. De igual forma, as paredes estruturais do edifício apresentam indícios de avançada degradação. Conclui-se que o edifício está em estado de semi ruína, em muito mau estado de conservação, sem quaisquer condições mínimas de habitabilidade ou utilização. -----

-----O pedido deve ser completado com documentos comprovativos da qualidade de titular de direito sobre o prédio ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, nomeadamente habilitação de herdeiros.” -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir certidão na qual se conclui que o edifício situado no Parque Dr. França, n.º 22, em Portel, se encontra em estado de semi ruína, em muito mau estado de conservação, sem quaisquer condições mínimas de habitabilidade ou utilização. -----

-----V – PARECER REFERENTE AO ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEIS A PARTE DOS PRÉDIOS DENOMINADOS “HERDADE DA PREGUIÇA” E “HERDADE DA SERRA DO MEIO”, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AMIEIRA E ALQUEVA, REQUERIDO POR PREGUIÇA ACTIVA, LDA./ICNF, I.P. -----

-----Foi presente uma informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----“Com o enquadramento legal conferido pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, o ICNF solicita a emissão de parecer relativamente ao

projeto de arborização de 164,85 ha, do total de 545,69 ha de “Herdade da Preguiça” e “Herdade da Serra do Meio”, União das Freguesias de Amieira e Alqueva, com medronheiro – *Arbutus unedo* (P_ARB_044746). -----

-----As áreas delimitadas em cartografia anexa, com o uso atual de “matos e pastagens espontâneas”, e alguns sobreiros dispersos, serão arborizadas com medronheiro num compasso de plantação de 6 x 2,5 (m), confinando algumas com a ER 384. O objetivo desta plantação de medronheiro é a produção de fruto e de biomassa. O projeto de arborização tem a duração prevista de 30 anos. -----

-----O medronheiro é um arbusto, ou pequena árvore, bem adaptado ao clima mediterrânico e integrante do sistema multifuncional que é o montado (agro(?)-silvo-pastoril). -----

-----A área do território objeto do presente projeto de arborização está sujeita às disposições emanadas dos seguintes instrumentos de gestão do território: --

----- - **Programa Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo** (PROF Alentejo – Portaria n.º 54/2019, de 11 de fevereiro) _ sub-região homogénea “Montados do Sado, Viana e Portel”, maioritariamente em “Áreas florestais sensíveis”; -----

----- - **Plano Diretor Municipal de Portel** (PDM – Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 1 de julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro) _ Espaços Silvopastoris – Área de Montado de Sobro e Azinho (PDM_Planta de Ordenamento), maioritariamente condicionada por REN – Áreas com riscos de erosão (PDM_Planta Atualizada de Condicionantes); -----

----- - Plano Municipal da Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI – Edital n.º 847/2018, de 30 de agosto) _ classe de risco “muito alto”, “alto”, “médio” e “baixo” e classe de perigosidade para o risco de incêndio florestal “muito alta”, “alta”, “média” e “baixa” (PMDFCI _ Carta de risco de incêndio florestal e Carta de Perigosidade – elemento anexo). -----

----- Parte do projeto de arborização incide sobre áreas identificadas no PROF Alentejo como “Áreas florestais sensíveis”, referentes a áreas florestais que, designadamente, pela perigosidade de incêndio constituem zonas crítica. As intervenções nestas áreas florestais, tal como estabelecido no artigo 13.º do programa, devem respeitar as normas de silvicultura aí preconizadas, com objetivos de acautelar a proteção contra a erosão, a importância ecológica, a importância social e cultural, e a perigosidade de incêndio florestal. -----

-----O PROF Alentejo identifica no seu artigo 28.º as espécies a privilegiar na sub-região “Montados do Sado, Viana e Portel”, preconizando a implementação e o desenvolvimento nos espaços florestais das funções gerais de produção, de proteção e de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores, privilegiando o uso, entre outras espécies, de medronheiro (Grupo I).

-----São identificados como objetivos específicos para esta sub-região, designadamente, aumentar a produtividade por ha, conservação da biodiversidade e riqueza paisagística, fomentar o aproveitamento de biomassa para energia. -----

-----O regulamento do PDM, nos seus artigos 35.º e 36.º, caracteriza os Espaços Silvopastoris como espaços para os quais se objetiva a preservação

do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto florestal natural, em coexistência com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta. -----

-----Nas áreas de montado de sobro e azinho podem ser efetuadas intervenções agrícolas destinadas a produção forrageira ou melhoramento de pastagem, e relacionadas com a atividade pecuária de âmbito silvo-pastoril. ----

-----O artigo 14.º – “Áreas com risco de erosão” do regulamento anteriormente identificado, interdita todas as ações que acelerem a erosão de solo, designadamente a mobilização do solo segundo a linha de maior declive, preconizando a instalação de florestas autóctones com função predominante de proteção. -----

-----O acima referido é ainda sujeito a articulação com as disposições estabelecidas pelo regime jurídico da REN_ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, no qual são identificados os usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de de riscos naturais, mediante a observância das condições e requisitos estabelecidos na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro. -----

-----Nas áreas de montado de sobro e azinho deve ser observado o previsto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, referente à proteção do sobreiro e da azinheira. -----

-----Ponderando sobre o anteriormente descrito, verifico que o projeto de arborização com medronheiro a desenvolver em parte dos prédios denominados “Herdade da Preguiça” e “Herdade da Serra do Meio”, União das Freguesias de Amieira e Alqueva, tem acolhimento nas disposições do PROF Alentejo e do PDM, e atende ao preconizado no PMDFCI. -----
Proponho que seja deliberado transmitir ao ICNF o parecer redigido, assim como os respetivos fundamentos.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, transmitir ao ICNF, I.P. o parecer técnico, assim como os respetivos fundamentos.** -----

-----**VI – LEGALIZAÇÃO – OBRAS DE AMPLIAÇÃO – BAIRRO NOSSA SRA. DE FÁTIMA, N.º 31, MONTE DO TRIGO – REQUERENTE: JOAQUIM ANTÓNIO PEREIRA DAS NEVES** -----

-----Foi presente uma informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----“Refere-se o presente ao pedido de legalização de obras de ampliação de um edifício destinado a habitação, localizado no perímetro urbano de Monte do Trigo. -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho e Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro). -

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Monte do Trigo, em espaço classificado como urbano. -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º). -----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem. -

-----Regulamentos Municipais aplicáveis. -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer -----

-----A construção inicial, de acordo com a caderneta predial e descrição da conservatória do registo predial, possuía uma superfície coberta de 60,00 m², referente a morada de casas de r/c que se compõe de quatro divisões e quintal, com 60,00 m² de área de implantação e construção e rés do chão e quintal, respetivamente, num prédio urbano com área total de 179,00 m². O prédio foi inscrito na matriz predial urbana em 1969, de acordo com a caderneta predial urbana. Pela planta do existente, a edificação inicial era constituída por uma construção com quatro divisões, corredor e logradouro. -----

-----De acordo com o pedido, pretende o requerente proceder à legalização das obras de ampliação. Estas obras de ampliação consistiram na construção, para o logradouro, de uma instalação sanitária, um espaço de arrumos e ainda um pequeno alpendre sobre a entrada exterior para o logradouro, totalizando a área ampliada de 22,66 m². A construção original não dispunha de qualquer instalação sanitária. A habitação existente é constituída por quatro divisões, dois quartos, uma sala e uma cozinha. Pela planta verifica-se que a instalação sanitária e os arrumos foram construídas transversalmente à fachada posterior, localizando-se a instalação sanitária imediatamente contígua à habitação e de acesso fácil. -----

-----Conformidade com o Plano Director Municipal -----

-----Art. 40º, n.º 3 – Índices urbanísticos máximos aplicáveis -----

-----Índice de implantação líquido – 0,8 -----

-----Índice de construção líquido – 1,2 -----

-----Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m. -----

-----Área do prédio – 179,00 m -----

-----Área total ampliada – 22,66 m² -----

-----Área total de implantação – 82,66 m² (índice – 0,46) -----

-----Área total de construção – 82,66 m² (índice – 0,46) -----

-----Cércea – 2,50 m -----

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura para legalização de obras de ampliação destinadas a habitação, reúne condições de ser aprovado.” -----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o projeto de arquitetura para legalização de obras de ampliação destinadas a habitação do requerente Joaquim António Pereira das Neves.** -----

-----**VII - APRECIÇÃO E PARECER AOS PROJETOS DAS ESPECIALIDADES – REQUERENTE: JOAQUIM ANTÓNIO PEREIRA DAS NEVES** -----

-----Foi presente uma informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos para a Divisão de Ambiente e Ordenamento, em resposta ao requerimento efetuado Joaquim António Pereira das Neves, com o seguinte teor: -----

-----“(…)informa-se que tendo em conta o disposto no DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 136/2014, de 9 de setembro e de acordo com o disposto no número 16 da Portaria 113/2015, de 22 de abril, o processo encontra-se devidamente instruído.” -----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, os projetos das especialidades do requerente Joaquim António Pereira das Neves. -----

VIII – LICENÇA – RECUPERAÇÃO E ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIOS PARA HABITAÇÃO – PRÉDIO “HERDADE DO MONTE DA ALDEIA” (ARTIGO RÚSTICO N.º 2, SECÇÃO G, ARTIGO URBANO N.º 347 E 341, MONTE DO TRIGO – REQUERENTE: MARIA CRISTINA DE MENEZES GIÃO TOSCANO RICO FAEL -----

-----Foi presente uma informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----“Pretende o requerente proceder a obras de recuperação e alteração de edifícios existentes no denominado Herdade do Monte da Aldeia, para habitação, inseridos na propriedade denominada Herdades Zambujeiro, Galegas de Baixo, Cebolinha e Aldeia, localizada na freguesia de Monte do Trigo. O prédio rústico tem a área total de 469,2875 ha. Os prédios urbano, artigos 347 e 341, possuem 391,56 m2 e 279,58 m2, destinados a habitação e arrecadação, respetivamente. -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho e Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro). -

-----Localização do pedido – Freguesia de Monte do Trigo, em espaço classificado como silvo-pastoril – área de silvopastorícia. -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo III (artigos 35º a 38º). -----

-----Plano especial de ordenamento do território – não aplicável. -----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – sem condicionantes. -----

-----Outros Planos – Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Portel (Deliberação da Assembleia Municipal de 7 de agosto de 2018, publicada em Edital n.º 847/2018 de Diário da República n.º 167 de 30 de agosto de 2018) – classe de risco baixo. -----

-----Regulamentos Municipais aplicáveis. -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer -----

-----O presente pedido refere-se ao licenciamento de obras de recuperação e alteração de um edifício existente na denominada Herdades Zambujeiro, Galegas de Baixo, Cebolinha e Aldeia, concretamente no Monte da Aldeia, com vista à sua reabilitação e adaptação na totalidade para habitação. O conjunto, atualmente devoluto, existente no monte é composto por dois edifícios contíguos, artigos urbanos 347 e 341, com um piso e autónomos, construção tradicional, estrutura autoportante e praticamente sem vãos de janela. Estas construções, com uma linguagem arquitetónica tradicional nos denominados montes alentejanos, integrantes das explorações agrícolas da propriedade, caracterizam-se não só pela ausência de vãos de janela na maioria das divisões como pela baixa cêrcea e reduzida inclinação da cobertura. Um edifício, de acordo com a caderneta predial é descrito como destinado a

habitação, com área 391,56 m² e inscrito na matriz em 1968. O outro, destinado a arrecadações e arrumos, com área de 279,58 m² e inscrito na matriz em 1953. O conjunto totaliza a área descrita de 671,14 m², correspondendo 626,17 m² ao edifício principal e 44,97 m² aos anexos. Trata-se de edifício térreo, em mau estado de conservação, com coberturas majoritariamente não revestidas a telha tradicional, em chapa ondulada. Por levantamento topográfico efetuado, o conjunto construído tem uma área total de implantação e construção de 671,14 m². -----

-----A proposta apresentada pretende recuperar, alterar e reabilitar estes edifícios, propondo de acordo com o programa descrito a criação de uma habitação unifamiliar, tipo T5, com cinco quartos, sala, sala de jantar, cozinha, casas de banhos, arrumos e áreas técnicas, bem como duas unidades tipo T2 para habitação, compostas por 2 quartos, sala, cozinha e casa de banho. -----

-----O conceito expresso na proposta não prevê aumento de áreas construtivas, centrando-se apenas na alteração da edificação, mantendo a morfologia existente e a linguagem arquitetónica tradicional, adequando funcionalmente a estrutura existente. -----

-----Como já referido, a proposta prevê a criação de uma habitação tipo T5 e outras duas tipo T2, separadas por uma zona destinada a área técnica e arrumos. O projeto mantém as cotas exteriores de terreno existentes, nunca as alterando e a manutenção de todas as paredes exteriores, bem como algumas interiores. Deste modo, continuarão a existir diversas cotas de pavimento dentro edifício, mantendo praticamente os desníveis pré-existentes. A fim de garantir exposição solar e salubridade dos espaços interiores, tendo em conta que existem inúmeros espaços interiores sem iluminação nem ventilação natural, a proposta contempla a demolição de paredes interiores, criando espaços habitáveis arejados e salubres, com a criação de novos vãos para permitir acessos, ventilação e iluminação natural a todos os compartimentos. Relativamente às coberturas, a substituição da chapa ondulada existente por telha, bem como o alinhamento da cota da cumeeira pela sua cota mais alta. É feito o alinhamento dos beirados, sendo necessário em algumas zonas aumentar a altura da fachada. O projeto prevê ainda a construção de um tanque de apoio à rega, com área de 27,00 m², junto ao edifício anexo existente, demolindo ainda algumas estruturas aí existentes, com área de demolição de 16,25 m². -----

-----Considerando a localização assinalada e constante no pedido quanto à implantação das edificações, verifica-se que a mesma se situa em espaço classificado e qualificado como espaço silvo-pastoril - área de silvo-pastorícia, sem condicionantes, conforme planta de ordenamento e planta atualizada de condicionantes, regida pelo definido em Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM). -----

-----Os espaços silvopastoris, caracterizados no Capítulo III do Regulamento do PDM, art. 35º a 38º, tem como objetivo a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto vegetal natural, coexistindo com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta e destinam-se essencialmente a tipos de exploração mista, florestal e pecuária. Genericamente, conforme art. 37º, é permitida a construção, reconstrução e ampliação de edifícios destinados a habitação, assim como indústria, empreendimentos turísticos, empreendimentos de TER, parques de campismo

e caravanismo, equipamento cultural, de recreio e de lazer, pólos de investigação e desenvolvimento, equipamentos especiais, construções agrícolas e instalações agro-pecuárias em parcelas com área mínima de 7,50 ha, cêrcea máxima de 2 pisos ou 6,5 m e índice máximo de construção para habitação e outras edificações referidas de, respetivamente, 0,006 e 0,03, sendo ainda definido como área máxima de construção de habitação o valor de 500 m². É ainda interdita a descarga dos efluentes domésticos e industriais nas linhas de água e de drenagem natural, devendo existir estação de tratamento conforme o uso da edificação e a legislação em vigor. Nas áreas de montado, deve cumprir-se a legislação específica de proteção do sobreiro e azinheira. ----

-----Conformidade com o Plano Director Municipal. -----

-----Art. 37º, n.º 1 -----

-----a) Área mínima da parcela – 7,50 há -----

-----b) Cêrcea máxima – dois pisos ou 6,50 m -----

-----c) Índice máximo de construção: habitação – 0,006 -----

-----d) Área de construção máxima de habitação – 500 m² -----

-----Área do prédio – 469,2875 há -----

-----Área total de construção existente – 671,14 m² -----

-----Área total de construção a recuperar e alterar – 671,14 m² -----

-----Área total de construção proposta – 654,62 m² (626,17 m² edifício principal + 28,45 m² anexos) -----

-----Área do tanque de rega – 27,00 m² -----

-----Cêrcea – um piso -----

-----O PMDFCI de Portel (Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios) define na carta de risco para a presente localização e implantação da edificação, a classificação de risco baixo. O Decreto-Lei n.º 124/2006 de 21 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2019 de 21 de janeiro, determina no artigo 16.º, n.º 4, que a construção de novos edifícios ou a ampliação de edifícios existentes apenas é permitida nas áreas classificadas de perigosidade como de média, baixa e muito baixa, desde que se cumpram, cumulativamente diversos condicionalismos. O PMDFCI de Portel determina que, adotando o conjunto de normas legalmente definidas: A construção de novos edifícios ou a ampliação de edifícios existentes apenas são permitidas fora das áreas edificadas consolidadas, nas áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural definida em PMDFCI como de média, baixa e muito baixa perigosidade, desde que se cumpram, cumulativamente, os seguintes condicionalismos: -----

-----1. Garantir, na sua implantação no terreno, a distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m, quando confinantes com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais, ou 10 m, quando inseridas, ou confinantes com outras ocupações; -----

-----2. Adotar medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos; -----

-----3. Existência de parecer favorável da CMDF. -----

-----Considerando que estamos perante uma operação urbanística referente exclusivamente a obras de recuperação e alteração, as normas constantes no PMDFCI de Portel não se aplicam. -----

-----Decorrente do previsto no Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 194/2015 de 14 de setembro, regime excecional e

temporário aplicável à reabilitação de edifícios ou frações, e de acordo com os artigos 3.º, 4.º e 5.º, a presente operação urbanística está dispensada do cumprimento de normas técnicas sobre acessibilidades previstas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto e de requisitos acústicos, previstos no Regulamento de Requisitos Acústicos dos Edifícios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 129/2002 de 11 de maio alterado pelo Decreto-Lei n.º 96/2008 de 9 de junho, por se enquadrar no âmbito de aplicação previsto no artigo 2.º. -----

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura para obras de recuperação e alteração em edifício existente destinado a habitação, reúne condições de ser aprovado.” -----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o projeto de arquitetura para obras de recuperação e alteração em edifício existente destinado a habitação, da requerente Maria Cristina de Menezes Gião Toscano Rico Fael.** -----

-----**IX – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO – AMPLIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO – LARGO DA MATRIZ, N.º 6 E 6A, PORTEL – REQUERENTE: HORIZONTE PRÓSPERO – ALOJAMENTO E TURISMO, LDA.** -----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento da autorização de utilização concedida relativamente a obras de ampliação e alteração de um edifício destinado a habitação, localizado no perímetro urbano de Portel, no Largo da Matriz, n.º 6 e 6A, do requerente Horizonte Próspero – Alojamento e Turismo, Lda..** -----

-----**X – APROVAÇÃO DOS PROJETOS DAS OPERAÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA DE MONTE DO TRIGO, PORTEL E VERA CRUZ --** -----

-----Foram presentes, para apreciação, os projetos das Operações de Reabilitação Urbana de Monte do Trigo, Portel e Vera Cruz. -----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, os Projetos das Operações de Reabilitação Urbana de Monte do Trigo, Portel e Vera Cruz e a abertura do período de participação pública.** -----

-----**XI – APROVAÇÃO DA ESTRUTURA TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS** -----

-----Foi presente, para apreciação, a estrutura tarifária dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos. -----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por maioria com a abstenção da Sra. Vereadora Vitória Esturra, a estrutura tarifária dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos.** -----

-----**XII – APOIO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR – ALUNOS QUE EXCEDERAM O LIMITE DE ANOS DE APOIO DEFINIDO NO REGULAMENTO** -----

-----Foram presentes os requerimentos dos Estudantes do Ensino Superior que por motivos devidamente justificados, excederam o limite de anos para usufruir do apoio definido pelo Regulamento, apresentando as suas justificações e as circunstâncias que ocasionaram o atraso na conclusão do curso, para submissão à decisão do órgão executivo. -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir no ano letivo 2019/2020, o apoio à frequência do ensino superior aos alunos: -----

----- - Álvaro Manuel Mareco de Sousa Maldonado – Curso Técnico Superior Profissional de Sistemas de Proteção do Ambiente; -----

----- - Henrique Nuno Oliveira Moedas Mira – Curso de Turismo; -----

----- - Élia Cristina serra Amador – Curso de Gestão de Empresas; -----

----- - Ana Margarida Rendeiro Caeiro–Curso Reabilitação Psicomotora.

XIII – APOIO À FREQUÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR – ALUNOS MATRICULADOS EM CURSO TÉCNICO SUPERIOR PROFISSIONAL -----

-----Foi presente o requerimento do Estudante Carlos Miguel da Silva Fonte-Santa, matriculado em Curso Técnico Superior Profissional de Desporto, Lazer e Bem-Estar, solicitando o apoio à frequência do Ensino Superior. Trata-se de situações que não estão previstas no Regulamento Municipal de Apoio aos Estudantes do Ensino superior mas como são considerados cursos superiores com a duração de dois anos, tal como os estudantes das licenciaturas ou mestrados, têm direito a pedir a atribuição de bolsa de estudos e a beneficiar dos recursos disponibilizados pela ação social da respetiva instituição de ensino superior, pelo que se submete o assunto à decisão da Câmara Municipal. -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir no ano letivo 2019/2020, o apoio à frequência do ensino superior ao aluno Carlos Miguel da Silva Fonte-Santa, do Curso Técnico Superior Profissional de Desporto, Lazer e Bem-Estar. -----

XIV – APOIO À FREQUÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR – ALUNOS DETENTORES DE CURSO TÉCNICO SUPERIOR PROFISSIONAL MATRICULADOS EM CURSOS SUPERIORES -----

-----Foram presentes os requerimentos dos Estudantes Afonso Nogueira Maia e Milene Vareta Caeiro, detentores de Cursos Técnicos Superiores Profissionais e matriculados em Cursos Superiores, solicitando o apoio à frequência do Ensino Superior. Trata-se de situações que não estão previstas no Regulamento Municipal de Apoio aos Estudantes do Ensino superior, reserva-se à Câmara Municipal o poder de decidir a atribuição do apoio à frequência do ensino superior. -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir no ano letivo 2019/2020, o apoio à frequência do ensino superior aos alunos Afonso Nogueira Maia e Milene Vareta Caeiro, respetivamente dos cursos de Engenharia Electrónica e de computadores e de Terapia Ocupacional. -----

XV – APOIO À FREQUÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR NO ANO LETIVO 2019-2020 – APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE ANÁLISE -----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o relatório de análise do apoio à frequência do ensino superior no ano letivo 2019-2020, o qual fica anexo à presente Ata e dela faz parte integrante. -----

XVI – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA PORTELENSE -----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a atribuição de um subsídio à Associação Artística Portelense, no valor de 6.000,00 € (seis mil euros), pela colaboração ao nível da promoção e das iniciativas culturais e desportivas, no âmbito da XX Edição da Feira do Montado/2019. -----

-----O Sr. Presidente ausentou-se não tendo participado da votação. -----

-----XVII – CANDIDATURAS À MEDIDA SOCIAL CARTÃO MUNICIPAL DO IDOSO 2019 - CIMI + (MAIS) -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do Cartão Municipal do Idoso CIMI + 2019 a 15 utentes à medida social Cartão Municipal do Idoso + 2019. As listas dos requerentes ficam anexas à presente ata dela fazendo parte integrante. -----

-----XVIII – CANDIDATURAS À MEDIDA SOCIAL CARTÃO MUNICIPAL DO IDOSO 2019 -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do Cartão Municipal do idoso 2019 a 39 utentes à medida social Cartão Municipal do Idoso 2019. As listas dos requerentes ficam anexas à presente ata dela fazendo parte integrante. -----

-----XIX – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO GRUPO DESPORTIVO DE MONTE DO TRIGO -----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a atribuição de um subsídio de capital no valor de 6.900,00 € (seis mil e novecentos euros) ao Grupo Desportivo de Monte do Trigo, para comparticipação das despesas com a substituição de caldeira e sistema de aquecimento de águas, na parte não financiada pelo IPDJ no âmbito da reabilitação de Instalações Desportivas. -----

-----O Sr. Vereador Carlos Couquinha ausentou-se não tendo participado na votação. -----

-----XX – PEDIDO DE PARECER SOBRE A PROPOSTA DAS ESCALAS DE TURNOS DE SERVIÇO DAS FARMÁCIAS DO CONCELHO DE PORTEL PARA O ANO 2020 -----

-----Foi presente uma proposta de escalas de turnos de serviços das farmácias para o ano 2020. -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável sobre a proposta de escalas de turnos de serviço das farmácias para o ano 2020. -----

-----XXI – APROVAÇÃO EM MINUTA -----

-----Das deliberações tomadas na presente reunião, foi lavrada Minuta, a qual foi aprovada por unanimidade e devidamente assinada. -----

-----Para se constar se lavrou a presente Ata, que depois de aprovada será assinada, pelos membros presentes. -----

-----Eu, Maria Rosa Garcia Couco, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a subscrevi. -----

O Presidente

()

Aprovada por unanimidade em 26/12/2019

O Presidente da Câmara,


- José Manuel Clemente Grilo, Dr. -